



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 966A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 966A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1.776, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara situação e emergência nas áreas do Município de Itapagipe em razão de queimadas de grandes proporções que danificaram a rede elétrica e infraestrutura do Município com reflexos na qualidade do ar COBRADE 1.4.3.2, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito do Município de Itapagipe **RICARDO GARCIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as queimadas de grandes proporções registradas no dia 05 de setembro de 2025, entre os municípios de Itapagipe e Campina Verde, que causaram severos danos à rede elétrica e demais estruturas de infraestrutura do Município;

CONSIDERANDO que o incêndio atingiu extensas áreas rurais e urbanas, comprometendo o sistema de distribuição de energia elétrica, deixando a população sem fornecimento de energia com previsão indeterminada para normalização;

CONSIDERANDO que as queimadas danificaram estruturas essenciais da rede de transmissão e distribuição elétrica, causando transtornos significativos aos serviços públicos, atividades comerciais, industriais e residenciais, colocando em risco a saúde e segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização urgente de recursos humanos, materiais e financeiros para inspeções técnicas especializadas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 966A

Página 3 de 5



intervenções emergenciais em toda a extensão da rede elétrica e demais infraestruturas afetadas;

CONSIDERANDO que a situação exige resposta imediata e coordenada entre o Município, a Cemig e demais órgãos competentes para restabelecimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO os termos da Política Nacional de Defesa Civil regulamentados pela Lei nº 12.608 - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e dá outras providências; e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 do Ministério da Integração Nacional, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.153, de 18 de outubro de 2021, que Cria Comitê Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Itapagipe, em virtude da existência de situação anormal provocada por queimadas de grandes proporções, que causaram danos significativos à rede elétrica e demais infraestruturas essenciais, bem como ocasionaram reflexos negativos na qualidade do ar - 1.4.1.3.2, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 966A

Página 4 de 5



Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todo o território do Município, especialmente nas áreas afetadas pelas queimadas e seus reflexos na rede de distribuição elétrica.

Art. 2º. As autoridades competentes ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção ou ao combate a incêndios florestais em áreas não protegidas e à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas por esses incêndios.

Art. 3º. Durante a vigência deste decreto, os procedimentos para uso e manejo do fogo dar-se-ão de forma excepcional, nos moldes dos regulamentos vigentes, por meio de autorização do órgão competente.

Art. 4º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação do Comitê de Defesa Civil e autoriza-se elaboração de Plano Emergencial de Resposta aos Desastres causados pelas queimadas.

Parágrafo único. O Comitê de Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitos a comunidade, os recursos e bens materiais, incluindo providências necessárias para:

- I - Inspeções técnicas especializadas em toda a extensão da rede elétrica;
- II - Intervenções emergenciais para restabelecimento dos serviços essenciais;
- III - Coordenação com a Cemig e demais concessionárias de serviços públicos;
- IV - Mobilização de equipes técnicas adicionais;
- V - Disponibilização de geradores e equipamentos alternativos de energia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 966A

Página 5 de 5



Art. 5º. De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de:

- I - Aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários ao restabelecimento da rede elétrica;
- II - Prestação de serviços técnicos especializados para inspeção e reparo das estruturas danificadas;
- III - Locação de geradores e equipamentos alternativos de energia;
- IV - Obras relacionadas com a reabilitação da infraestrutura danificada pelas queimadas.

Parágrafo único. Os contratos mencionados neste artigo devem ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços necessários às ações de resposta ao desastre, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2025, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Itapagipe/MG, 09 de setembro de 2025.


Ricardo Garcia da Silva
Prefeito